

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL – AMRIGS

CAPÍTULO I

Título, Sede e Finalidade

Artigo 1º - A Associação Médica do Rio Grande do Sul – AMRIGS – fundada em 27 de outubro de 1951 e filiada à Associação Médica Brasileira em 09 de novembro de 1954, é uma associação civil de duração indeterminada, sem finalidades lucrativas, que congrega médicos e entidades médicas com registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - A AMRIGS tem sede na Avenida Ipiranga nº 5311, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

Artigo 3º - São finalidades da AMRIGS:

- I. reunir, auscultar, orientar, representar e defender os médicos com atividade reconhecida no País, pelos Conselhos Regionais de Medicina;
- II. contribuir para o aperfeiçoamento da cultura médico-científica e adaptação de seus princípios às condições específicas de cada região e fase histórica, em benefício de seus associados e da população;
- III. orientar, do ponto de vista ético, todas as atividades relacionadas com o exercício da profissão médica;
- IV. manter sistema de auxílio para seus associados, constituído nos Sistema de Auxílio Doença Mensal Temporário e Fundo de Assistência ao Médico da AMRIGS, com regimento próprio;
- V. colaborar com as entidades médicas acreditadas na solução dos problemas médico-sociais da comunidade rio-grandense e opinar sobre diretrizes em saúde;
- VI. incrementar as atividades sociais dos médicos e seus familiares;
- VII. promover e coordenar a instalação e funcionamento de entidades civis, comerciais e industriais, bem como fundações de caráter beneficente, filantrópico ou social, com elas contratando bens e serviços atinentes à finalidade da Associação, respeitando este Estatuto e os atos constitutivos daquelas entidades;
- VIII. instituir, manter e/ou incorporar estabelecimentos sem personalidade jurídica própria que realizem serviços e atividades beneficentes de assistência social visando à promoção da cultura, das artes, da educação, dos conhecimentos científicos, do ensino, da assistência social em sentido estrito, do meio ambiente, da saúde da criança, do adolescente e do idoso.

Parágrafo Único – Para a consecução dessas finalidades, a AMRIGS utilizará os meios que se mostrarem adequados, inclusive a cooperação com outras entidades por filiação, convênio ou contrato.

Artigo 4º - É vedado à AMRIGS:

- I. distribuir, a qualquer título, superávit a seus associados, dirigentes, mantenedores ou beneméritos, pois todo produto financeiro de suas atividades será reinvestido nas próprias finalidades estatutárias;
- II. exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa;
- III. adotar decisões que impliquem, direta ou indiretamente, na discriminação de seus associados por motivos políticos, religiosos, ideológicos, raciais ou familiares.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º - Serão associados efetivos da AMRIGS os médicos que tiverem sua proposta de associação aprovada pela diretoria ou seccional da AMRIGS.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo se efetivam pelo registro de associados no cadastro geral da AMRIGS.

Artigo 6º - São deveres dos associados efetivos:

- I. cooperar, dentro e fora dos quadros da AMRIGS, para que esta atinja suas finalidades;
- II. acatar e pôr em prática, nos limites de sua autoridade e competência funcionais, as decisões dos órgãos estatutários da AMRIGS;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno da AMRIGS, Regimentos das Seccionais e demais Regulamentos que digam respeito aos fins da AMRIGS;
- IV. contribuir, pontualmente, com as contribuições associativas estabelecidas pela AMRIGS; respeitar e fazer respeitar os princípios da Deontologia Médica;
- V. pautar seu exercício profissional pelas normas estabelecidas pelos órgãos normativos hierárquicos competentes, acatando as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria da AMRIGS;
- VI. aceitar e bem cumprir os encargos para que for eleito ou nomeado;
- VII. participar, quando convocado, das assembleias gerais, com direito de voz e voto;
- VIII. manter em dia seus dados cadastrais, inclusão e exclusão de dependentes;
- IX. zelar pelo decoro, pelo respeito e pela educação nas dependências sociais e em todas as ocasiões, solenes ou não, tratando com civilidade aos demais associados, dependentes e funcionários da AMRIGS e das entidades médicas congregadas em sua sede;
- X. zelar pela conservação das dependências, instalações e pertences da AMRIGS.

Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos:

- I. votar e ser votado, dentro das limitações deste Estatuto;
- II. apresentar, por escrito e fundamentados, projetos de resoluções ao Conselho de Representantes;
- III. assistir, sem direito a voto, às sessões não secretas do Conselho de Representantes;
- IV. gozar de todas as prerrogativas de associados efetivos da AMB;
- V. participar dos trabalhos e sessões científicas e culturais da AMRIGS, na forma dos respectivos regulamentos e normas;
- VI. utilizar-se dos serviços mantidos pela AMRIGS;
- VII. ter acesso às publicações oficiais da AMRIGS e da AMB;
- VIII. concorrer aos prêmios instituídos pela AMRIGS;
- IX. licenciar-se do quadro social, mediante prévia aprovação do Conselho de Representantes,
- X. interpor, na forma regimental, recurso aos órgãos deliberativos da AMRIGS, quando se julgar prejudicado por suas decisões.

Artigo 8º - Além dos associados efetivos, haverá as seguintes categorias de associados:

- I. honorários;
- II. beneméritos;
- III. correspondentes;
- IV. jubilados;
- V. residentes;
- VI. entidades médicas;
- VII. acadêmicos;
- VIII. aspirantes.

§1º – O médico residente gozará dos mesmos direitos e terá as mesmas obrigações de associados efetivos.

§2º – A contribuição do médico residente e associados acadêmico e aspirante será proposta pela Diretoria da AMRIGS e homologada pelo Conselho de Representantes.

Artigo 9º - Serão associados honorários os cientistas ou as entidades científicas de comprovado mérito, indicados pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes, e aceitos por decisão de 2/3 (dois terços) deste Conselho.

§ 1º - São deveres dos associados honorários:

- I. respeitar e fazer respeitar os princípios da Deontologia Médica;
- II. pautar seu exercício profissional pelas normas estabelecidas pelos órgãos normativos hierárquicos competentes, acatando as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria da AMRIGS.

§ 2º - São direitos dos associados honorários:

- I. participar dos trabalhos e sessões científicas e culturais da AMRIGS, na forma dos respectivos regulamentos e normas;
- II. ter acesso às publicações oficiais da AMRIGS e da AMB.

Artigo 10 – Serão associados beneméritos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes, as pessoas físicas ou entidades científicas que prestarem serviço de grande relevância à AMRIGS, indicados pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - São deveres dos associados beneméritos:

- I. respeitar e fazer respeitar os princípios da Deontologia Médica;
- II. pautar seu exercício profissional pelas normas estabelecidas pelos órgãos normativos hierárquicos competentes, acatando as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria da AMRIGS.

§ 2º - São direitos dos associados beneméritos:

- I. participar dos trabalhos e sessões científicas e culturais da AMRIGS, na forma dos respectivos regulamentos e normas;
- II. ter acesso às publicações oficiais da AMRIGS e da AMB.

Artigo 11 – Serão associados correspondentes os médicos que, trabalhando fora do Rio Grande do Sul,

- a) tenham sido associados efetivos da AMRIGS e, ao transferir residência, tenham optado pela condição de correspondentes;
- b) tenham sido propostos por Associação filiada, seccional ou pela Diretoria, e obtida a aprovação do Conselho de Representantes.

§1º – O associado correspondente voltará à categoria de efetivo se vier a residir no Rio Grande do Sul.

§2º - Os associados correspondentes terão os mesmos deveres e direitos dos associados efetivos, salvo os previstos nos incisos I e II do artigo 7º.

§ 3º - Ao associado correspondente fica vedada a prerrogativa de utilizar-se dos serviços mantidos pela AMRIGS, prevista no inciso VI do artigo 7º deste Estatuto, salvo mediante solicitação prévia e antecipação de eventuais custos do(s) serviço(s) pretendido(s).

Artigo 12 – Serão associados jubilados os associados efetivos que preencherem uma das seguintes condições:

- a) idade mínima de setenta (70) anos, com mensalidades quitadas, ininterruptamente, nos últimos vinte (20) anos de vínculo associativo;
- b) invalidez permanente comprovada para o exercício da atividade profissional médica.

Parágrafo Único – Os associados jubilados conservarão todos os direitos de associados efetivos.

Artigo 13 – Serão associados acadêmicos os estudantes de qualquer ano do curso de graduação em Medicina, que tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria da AMRIGS ou da seccional correspondente.

Artigo 14 – Será aceita entidade médica, para fins associativos, toda pessoa jurídica de direito público ou privado, esta última, com ou sem fins lucrativos, nos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul que tiver a sua proposta de associação aprovada pela Diretoria da AMRIGS.

§ 1º – A entidade médica associada ficará obrigada a observar os deveres inerentes aos associados efetivos, beneficiando-se dos direitos inerentes ao artigo 7º - incisos II, III, V, VI, VIII e X.

§ 2º - Os médicos de entidades médicas não adquirem a condição de associados da AMRIGS, salvo por suas associações individuais.

§ 3º - À entidade médica será destinado valor diferenciado da contribuição associativa.

Artigo 15 – Será associado aspirante, se assim desejar, o recém-formado no curso de graduação em Medicina, não residente, que tiver a sua proposta de associação aprovada pela Diretoria da AMRIGS ou da Seccional correspondente.

§ 1º - O associado aspirante não estará obrigado aos deveres dos incisos VII e VIII, do artigo 6º deste Estatuto.

§ 2º – O associado aspirante não terá direito às prerrogativas dos incisos I, II, IV, IX e X do artigo 7ª deste Estatuto.

§ 3º – O associado aspirante passará à categoria de efetivo após 02 (dois) anos ininterruptos naquela categoria.

Artigo 16 – A rejeição da inscrição para o associado efetivo (Artigo 5º), jubilado (Artigo 12) ou correspondente anteriormente efetivo (Artigo 11), terá recurso ao Conselho de Representantes.

Artigo 17 – Aos associados honorários ou beneméritos não se aplicam as disposições dos artigos 6º e 7º, assistindo-lhes, apenas, o direito ao uso do título e as honrarias em solenidades da AMRIGS.

§1º – O associado da AMRIGS que venha a receber a distinção de associado honorário ou benemérito conservará a sua condição original de associado com todos os deveres e direitos estatutários.

§2º – A perda do título de associado honorário ou benemérito ocorrerá da mesma forma que a concessão, respeitado o direito de defesa do associado perante o Conselho de Representantes, em reunião ordinária.

Artigo 18 – Os associados pagarão à AMRIGS mensalidades fixadas pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – Os associados não pertencentes ao quadro social da capital terão sua mensalidade fixada a menor, pelo Conselho de Representantes.

Artigo 19 – Ficam isentos de contribuir com as mensalidades devidas à AMRIGS:

- I. os associados honorários;
- II. os associados beneméritos;
- III. os associados correspondentes;
- IV. os associados jubilados;
- V. os associados aspirantes.

CAPÍTULO III **Da Organização e da Administração**

Artigo 20 – São órgãos da AMRIGS:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Representantes;
- III. A Diretoria.

TÍTULO I **Da Assembleia Geral**

Artigo 21 – A Assembleia Geral, funcionando ordinária ou extraordinariamente, é órgão máximo da AMRIGS, nos termos da Lei Civil, é constituída pelos Associados Efetivos e Residentes que estejam quites com a Tesouraria, bem como os Associados Jubilados.

Parágrafo único - Respeitados os períodos descritos nos artigos 26, § 2º e 30, parágrafo único, terá direito a voz e voto o associado que pertença ao quadro associativo da AMRIGS há, pelo menos, um ano.

Artigo 22 – Compete à Assembleia Geral:

I – Em Assembleia Geral Ordinária:

A – conduzir as eleições para a Diretoria, Conselho de Representantes e Delegados da AMRIGS junto à AMB;

B – apreciar e aprovar os relatórios financeiros da AMRIGS.

II - Em Assembleia Geral Extraordinária:

A – votar a destituição de Diretores da AMRIGS;

B – votar a destituição de Conselheiros do Conselho de Representantes e dos Delegados da AMRIGS junto à Associação Médica Brasileira;

C – discutir e aprovar as alterações deste Estatuto;

D – apreciar e decidir, em última instância, os recursos provenientes de decisões emanadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes, quando não houver unanimidade no ato decisório;

E – deliberar sobre a dissolução da AMRIGS.

Artigo 23 – As assembleias de que trata o artigo anterior poderão ser convocadas pelo Presidente da AMRIGS, pelo Presidente do Conselho de Representantes, por pelo menos 20% dos associados efetivos e/ou residentes e/ou jubilados, sendo assim convocadas:

I – A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre os assuntos descritos no Artigo 22, I, deste Estatuto, sendo:

A – no mês de maio de cada ano, para deliberar sobre a aprovação dos relatórios financeiros da entidade.

B – no mês de agosto dos anos eleitorais, conduzir as eleições para votação dos candidatos aos cargos eletivos da entidade, descritos no artigo 22, I, A, deste estatuto, sendo que a Assembleia iniciará os trabalhos e delegará à Comissão Eleitoral todas as questões decorrentes do pleito para deliberar, na forma de seu Regimento Eleitoral.

II – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para deliberar acerca dos itens descritos nas alíneas 'A', 'B', 'C' e 'D', do inciso II do artigo 22, e de 90 (noventa) dias para a matéria de que trata a alínea 'E', dos referidos inciso e artigo.

Artigo 24 – Para os casos de alteração estatutária, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará, em primeira convocação, em maioria absoluta (50% + 1 dos associados), e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia, para aprovação da alteração proposta, ou em segunda convocação, com qualquer número, exigindo-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes, para aprovação.

Artigo 25 – Para a dissolução da AMRIGS, a proposta deverá ser formulada pela Diretoria e aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, que deliberará, em primeira convocação, em maioria absoluta dos associados, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia, ou em segunda convocação, com qualquer número, exigindo-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes, para aprovação.

TÍTULO II Do Conselho de Representantes

Artigo 26 – Ao Conselho de Representantes compete discutir e decidir sobre os assuntos e atos associativos, exceto as matérias de competência da Assembleia Geral (Artigo 21).

§ 1º – O Conselho de Representantes será regido por seu Regimento.

§ 2º – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, de três em três anos, mediante inscrições individuais, apresentadas com antecedência mínima de trinta dias da data das eleições correspondentes, as quais deverão coincidir com as eleições das diretorias da AMRIGS e da AMB e com as eleições dos Delegados da AMRIGS junto à AMB.

§ 3º – Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro os associados pertencentes ao quadro de associados há mais de 12 (doze) meses e quites com as mensalidades consecutivas por igual período.

Artigo 27– O Conselho de Representantes será composto por associados, e assim constituído:

- I. por trinta (30) membros eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, com mandato de três (03) anos;
- II. pelo Presidente ou representante credenciado de cada uma das seccionais e associações ou sociedades de especialidades filiadas;
- III. por ex-presidentes da AMRIGS como conselheiros natos, desde que tenham exercido mandato completo;
- IV. por ex-presidentes do Conselho de Representantes como conselheiros natos, até a gestão 2014-2017, desde que tenham exercido mandato completo.

§ 1º – Os Ex-Presidentes perderão essa prerrogativa quando e enquanto forem membros da Diretoria da AMRIGS.

§ 2º – Os membros natos manterão permanentemente a condição do exercício do mandato, sendo facultativa a sua participação nas reuniões.

§ 3º - Perderá, automática e definitivamente, a condição de Conselheiro Nato o Ex-presidente que deixar de fazer parte do quadro de associados da AMRIGS.

§ 4º - É vedado a membro da Diretoria da AMRIGS ter assento, como votante, no Conselho de Representantes.

Artigo 28 – Compete ao Conselho de Representantes:

- I. votar o orçamento proposto pela Diretoria da AMRIGS e alterá-lo quando necessário;
- II. referendar os regimentos de todos os órgãos da AMRIGS estatutários e subsidiários;
- III. estabelecer número e delimitar áreas das seccionais e das especialidades médicas;
- IV. julgar todos os recursos contra decisões e julgamentos de órgão da AMRIGS, observada a competência recursal de última instância da Assembleia Geral;
- V. eleger o substituto do Presidente da AMRIGS, nas circunstâncias e na forma prescrita no artigo 33;
- VI. eleger os substitutos dos diretores, nas circunstâncias e na forma prescrita no artigo 46;
- VII. homologar a contribuição financeira dos associados;
- VIII. empossar os novos conselheiros e a Diretoria da AMRIGS;
- IX. autorizar a compra e venda de imóveis e bens móveis cujo valor seja superior a cem (100) salários mínimos regionais;
- X. diplomar os eleitos;
- XI. votar as indicações para associados honorários e beneméritos, na forma dos artigos 9º e 10 deste Estatuto;
- XII. apreciar e, se for o caso, encaminhar, à Assembleia Geral Extraordinária, pedido de extinção da AMRIGS, encaminhado pela Diretoria, na forma do artigo 25 deste Estatuto.

TÍTULO III Da Diretoria

Artigo 29 – A Diretoria é o órgão executivo da AMRIGS, competindo-lhe todos os atos necessários ao funcionamento da entidade de acordo com este Estatuto e com as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes, em especial a atribuição prevista no artigo 25 (vinte e cinco) deste Estatuto, quanto a eventual pedido de extinção da AMRIGS.

Artigo 30 – A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto dos associados, de três em três anos, em chapa completa, apresentada com antecedência mínima de trinta dias da data das eleições correspondentes, as quais deverão coincidir com as renovações do Conselho de Representantes, com as eleições da Diretoria da AMB e com as eleições dos Delegados da AMRIGS junto à AMB.

Parágrafo Único – Somente poderão se candidatar para os cargos da Diretoria os associados filiados há mais de 36 (trinta e seis) meses, e quites com as mensalidades consecutivas por igual período.

Artigo 31 – A Diretoria da AMRIGS terá a seguinte constituição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor de Finanças;
- V. Diretor do Exercício Profissional;
- VI. Diretor Científico e Cultural;
- VII. Diretor de Assistência e Previdência;
- VIII. Diretor de Normas;
- IX. Diretor de Comunicação;
- X. Diretor de Integração Social;
- XI. Diretor de Patrimônio e Eventos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para os mesmos e respectivos cargos, consecutivamente, uma única vez.

Artigo 32 – O Presidente e os Diretores serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários pelos demais diretores, na ordem constante no artigo 31.

Artigo 33 – Compete ao Presidente:

- I. representar a AMRIGS em juízo e fora dele;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- III. convocar o Conselho de Representantes e a Diretoria;
- IV. presidir o Instituto Vida Solidária;
- V. apresentar, ao Conselho de Representantes, relatórios parciais e o relatório final da gestão;
- VI. assinar cheques, recibos, contratos e documentos, conforme regimento da Diretoria;
- VII. presidir as reuniões da Diretoria e as sessões solenes do Conselho de Representantes e dos demais órgãos;
- VIII. coordenar as atividades de todos os órgãos, despachando, pessoalmente, com cada um dos Diretores;
- IX. comparecer a todas as reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto, podendo fazer-se representar por um dos Diretores;
- X. substituir um dos Diretores, em caso de impedimento temporário;
- XI. reunir-se com os Delegados da AMRIGS, para propor as ações junto à AMB, na forma do Artigo 50 deste Estatuto.

Artigo 34 – Se, por motivo de força maior, o Presidente necessitar afastar-se definitivamente da presidência da entidade, será substituído pelo Vice-presidente. Se não for possível a substituição de que trata este artigo, será substituído conforme determina o artigo 32.

Artigo 35 – A Diretoria funcionará sob a forma de centralização normativa e descentralização executiva.

Artigo 36 – Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo, assumindo a totalidade das funções do Presidente;
- II. assinar os cheques, recibos, contratos e documentos em nome da AMRIGS, na ausência do Presidente ou do Diretor de Finanças.

Artigo 37 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. supervisionar todas as atividades administrativas da AMRIGS;

- II. nomear, demitir e fixar as atribuições de todos os funcionários da AMRIGS;
- III. proporcionar, aos órgãos estatutários e aos que por este forem criados, os recursos administrativos de que puder dispor;
- IV. supervisionar as entidades subsidiárias da AMRIGS, juntamente com o Presidente e o Diretor de atribuições afins;
- V. supervisionar todos os termos de contratos e convênios, de origem externa ou interna, sempre com o aval da assessoria jurídica da AMRIGS.

Artigo 38 – Compete ao Diretor de Finanças:

- I. administrar os recursos financeiros, ações quotas e títulos da AMRIGS, cabendo-lhe a responsabilidade sobre eles;
- II. manter a Diretoria e o Conselho de Representantes informados sobre as finanças da AMRIGS, através de previsão orçamentária e elementos contábeis que se fizerem necessários;
- III. assinar os cheques e recibos em nome da AMRIGS, juntamente com o Presidente;
- IV. colocar à disposição do Presidente da AMRIGS, do Presidente do Conselho de Representantes ou de qualquer dos Diretores, sob a responsabilidade de cada um deles, importância orçamentária disponível para fim específico;
- V. opinar sobre todas as transações econômico-financeiras;
- VI. organizar e supervisionar o sistema de cobrança da contribuição dos associados e de sua contabilização.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor de Finanças, em conjunto com o Presidente ou o Vice-presidente da AMRIGS, a assinatura de cheques ou outras modalidades de título de crédito em que a AMRIGS seja emitente, na forma do Artigo 33-VI deste Estatuto, bem como contratos em que a AMRIGS figurar como parte.

Artigo 39 – Compete ao Diretor do Exercício Profissional:

- I. acompanhar a realidade técnico-profissional do exercício da Medicina no âmbito de ação da AMRIGS;
- II. promover a conscientização dos médicos para os problemas de classe;
- III. defender os interesses profissionais dos associados da AMRIGS;
- IV. propor soluções para a melhoria das condições de trabalho dos associados da AMRIGS;
- V. representar a AMRIGS, com o Presidente ou em seu nome, junto a entidades empregadoras do médico ou representativas deste.

Artigo 40 – Compete ao Diretor Científico e Cultural:

- I. colher, ordenar e analisar dados a respeito da formação médica, tanto na fase de graduação como na de pós-graduação;
- II. propor medidas para a melhoria do nível técnico-científico do exercício da Medicina em nosso meio;
- III. supervisionar as atividades científicas da AMRIGS, tais como congressos, concessão de prêmios, publicações, etc., dentro de um planejamento de disposição racional de recursos e aferição de resultados, bem como indicar o responsável pela Revista AMRIGS;
- IV. administrar, coordenar, supervisionar e indicar o Coordenador-Geral do Exame AMRIGS;
- V. representar a AMRIGS, com o Presidente ou em nome dele, em atividades científicas e culturais;
- VI. coordenar as atividades culturais da AMRIGS.

Artigo 41 – Compete ao Diretor de Assistência e Previdência:

- I. organizar e administrar os sistemas de benefícios aos associados e seus beneficiários;
- II. decidir, como instância administrativa inicial, sobre os pedidos de benefícios.

Artigo 42 – Compete ao Diretor de Normas:

- I. registrar e ordenar as normas estatutárias, resoluções e regimentos de órgãos da AMRIGS e opinar sobre suas interpretações;
- II. opinar e encaminhar os casos omissos à Diretoria;

- III. propor, à Diretoria, o Regimento Eleitoral da AMRIGS, com posterior encaminhamento ao Conselho de Representantes;
- IV. organizar e executar as eleições gerais da AMRIGS e, no âmbito estadual, as da Associação Médica Brasileira;

Artigo 43 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. coordenar a elaboração dos periódicos informativos da AMRIGS, bem como os demais meios de comunicação e mídia da entidade;
- II. estabelecer contatos da AMRIGS com os meios de comunicação social;
- III. acompanhar ou substituir o Presidente nas funções de representação da AMRIGS, quando para isso for designado.

Artigo 44 – Compete ao Diretor de Integração Social:

- I. assessorar o Presidente em todas as suas solicitações;
- II. planejar e coordenar os eventos promovidos pela AMRIGS nos diferentes municípios do Estado;
- III. exercer as atividades a ela pertinentes;
- IV. coordenar as atividades sociais da AMRIGS;

Artigo 45 – Compete ao Diretor de Patrimônio e Eventos:

- I. zelar, coordenar e supervisionar o patrimônio da AMRIGS;
- II. coordenar e supervisionar a realização de eventos na AMRIGS, zelando por sua organização, seu desenvolvimento e segurança;
- III. estabelecer contato com áreas governamentais, empresariais e comerciais, para a administração e negociação de eventos, e acompanhar o cronograma de seu desenvolvimento.

Artigo 46 – Em caso de impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Representantes elegerá um substituto dentre os indicados pela Diretoria.

TÍTULO IV **Da Organização Associativa**

Artigo 47 – O quadro social da AMRIGS poderá distribuir-se em seccionais, a serem homologadas pelo Conselho de Representantes, respeitadas as necessidades regionais, de acordo com a realidade geográfica, socioeconômica e médica do Estado.

Artigo 48 – Cada seccional terá um estatuto aprovado pelos associados ou órgãos que a constituem, *ad referendum* do Conselho de Representantes.

§ 1º – O Estatuto da Seccional deverá fazer constar a regulamentação do relacionamento com as sociedades médicas da região correspondente.

§ 2º – Às Seccionais competem todas as atribuições executivas da AMRIGS no âmbito local, dentro deste Estatuto e de acordo com as decisões da Diretoria da AMRIGS e do Conselho de Representantes.

§ 3º – Os membros das Diretorias e respectivos conselheiros fiscais das Associações de Especialidades, Departamentos, Seccionais e das entidades médicas associadas, deverão ser, necessariamente, associados quites com a AMRIGS, para fins de homologação de suas respectivas diretorias junto à AMRIGS.

Artigo 49 – As entidades filiadas à AMRIGS deverão fazer constar, em seus estatutos, essa condição de filiada.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 50 – Os Delegados da AMRIGS junto à Associação Médica Brasileira, eleitos na forma do Artigo 22 deste Estatuto, observado o número proporcional de que trata o Estatuto da AMB, terão por atribuições o comparecimento às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias dos Delegados, e deverão reportar-se à Diretoria da AMRIGS, reunindo-se com o Presidente, na forma do Artigo 33-XI, através de relatórios escritos, com cópia à Presidência do Conselho de Representantes, dos assuntos tratados nas referidas Assembleias, ou quando haja questão relevante a ser comunicada.

Artigo 51 – Os associados da AMRIGS não responderão, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Parágrafo Único – A AMRIGS tem como fonte de recursos destinados à sua manutenção a arrecadação das mensalidades pagas pelos seus associados, na forma do artigo 28, inciso VII, e outras formas de recursos, desde que respeitem o Estatuto e as finalidades da AMRIGS.

Artigo 52 – Os cargos da Diretoria, do Conselho de Representantes ou de Delegados junto à AMB serão exercidos sem remuneração, nem qualquer vínculo, a qualquer título.

Artigo 53 – Este Estatuto só poderá sofrer emendas ou reformas por decisão da Assembleia Geral, convocada em sessão extraordinária, com antecedência mínima de trinta (30) dias e prévia distribuição, aos associados efetivos, das alterações e de suas justificativas.

Artigo 54 – O Instituto Vida Solidária será presidido pelo Presidente da AMRIGS, conforme o artigo 33 – IV, mantido pela AMRIGS, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, tendo por finalidade prestar assistência social, através do desenvolvimento de ações em saúde, educação e cultura.

Artigo 55 – O Clube Social do Médico reger-se-á por estatuto próprio e pelo convênio estabelecido com a AMRIGS, previamente aprovado por seus integrantes, respeitada a dependência patrimonial que este tem com a entidade *mater*, mandada gravar por ordem judicial, contida na certidão de doação do terreno, localizado no lugar denominado Ponta Grossa, em Belém Novo, Porto Alegre - RS, na Estrada da Ponta Grossa, 2.600, com área de aproximados, 20 hectares, sob matrícula nº 33.649, do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª. Zona desta capital.

Artigo 56 – A dissolução da AMRIGS somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 25 (vinte e cinco) deste Estatuto, e seu patrimônio destinado a entidade de finalidade análoga.

CAPÍTULO V Disposições Transitórias

Artigo 57 – Os eleitos em agosto de 2017 terão sua eleição reconhecida pelo Conselho de Representantes, em setembro do ano eleitoral, com homologação e posse no mês seguinte.

Artigo 58 – Este Estatuto, tendo sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos associados, em 20 (vinte) de maio de 2017, entrará em vigor imediatamente.

Dr. Alfredo Floro Cantalice Neto
PRESIDENTE DA AMRIGS